

產品」的合同，金額為\$283,174,373.20（澳門幣貳億捌仟叁佰壹拾柒萬肆仟叁佰柒拾叁元貳角）。

Firma Chun Cheong – Produtos

Farmacêuticos, Limitada.....	\$ 99,362,740.00
康福儀器.....	\$ 2,762,920.60
利華行有限公司.....	\$ 14,732,563.50
康泰行.....	\$ 21,241,115.40
科達有限公司.....	\$ 115,571,904.00
康寧藥業有限公司.....	\$ 23,287,634.30
清新有限公司.....	\$ 4,366,451.40
利和（香港）有限公司澳門分公司.....	\$ 1,849,044.00

二、上述負擔將由登錄於二零一一年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

二零一零年十一月十八日

行政長官 崔世安

第 354/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一一年須繳付每半年的運作費為\$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一一年須繳付每半年的運作費為\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一零年十一月十九日

行政長官 崔世安

第 355/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、本批示規範預防流感病毒（H1N1）感染的防疫接種計劃。

e setenta e três patacas e vinte avos), com as empresas que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos

Farmacêuticos, Limitada	\$ 99 362 740,00
Firma Welfare Instruments	\$ 2 762 920,60
Agência Lei Va Hong Limitada	\$ 14 732 563,50
Hong Tai Hong	\$ 21 241 115,40
Four Star Companhia Limitada	\$ 115 571 904,00
The Glory Medicina Limitada	\$ 23 287 634,30
Cheng San Limitada	\$ 4 366 451,40
IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal	\$ 1 849 044,00

2. Os referidos encargos serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o ano económico de 2011.

18 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2010

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

19 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho regula o Programa de vacinação contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1), adiante designado por Programa.

二、該計劃涵蓋澳門特別行政區所有居民，以及依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非本地居民。

三、該計劃於二零一零年十一月三十日結束。

四、澳門特別行政區居民可免費接種預防流感病毒（H1N1）感染的疫苗。

五、外地僱員及其他非本地居民，分別須支付澳門幣五十元及三百元的接種費。

六、負責接種預防流感病毒（H1N1）感染的疫苗的醫生或護士在接種疫苗後，應在專用的接種冊上記錄。

七、本批示所指接種費的所得，屬衛生局的收入。

八、衛生局局長具職權核准對執行該計劃屬必要的技術規定及指引。

九、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年十一月一日。

二零一零年十一月二十三日

行政長官 崔世安

2. O Programa abrange todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como os não residentes legalmente autorizados a permanecer na RAEM.

3. O Programa termina no dia 30 de Novembro de 2010.

4. A administração da vacina contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1) é gratuita para os residentes da RAEM.

5. Os trabalhadores não residentes e os outros não residentes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de, respectivamente, 50 e 300 patacas.

6. O pessoal médico ou de enfermagem, responsável pela administração da vacina contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1), deve efectuar o respectivo registo, em Boletim de Vacinação próprio, após a administração da vacina.

7. O produto das taxas de vacinação referidas no presente despacho constitui receita dos Serviços de Saúde.

8. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do Programa.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Novembro de 2009.

23 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

第 2/2010 號決議

審議二零零九年度預算執行情況報告

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

獨一條

通過澳門特別行政區立法會第二常設委員會就《二零零九年度預算執行情況報告》所編製的第4/IV/2010號意見書。

二零一零年十一月二十二日通過。

命令公佈。

立法會主席 劉焯華

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2010

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Parecer n.º 4/IV/2010 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009.

Aprovada em 22 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.